



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 025/2012**

**Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos servidores da Universidade de Taubaté, da FUNCABES (Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté), da Escola Dr. Alfredo José Balbi e da EPTS (Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté).**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-080/2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A Universidade de Taubaté assegurará aos seus servidores ativos e inativos, aos da FUNCABES, aos da Escola Dr. Alfredo José Balbi, aos da EPTS, bem como aos dependentes e cônjuges desses servidores, regularmente matriculados nos cursos de ensino fundamental, médio, profissional de nível técnico e de graduação presencial, por ela ministrados, Bolsas de Estudos nas seguintes formas:

**I – Servidores ativos:**

**a) Própria:** o benefício somente será concedido após Avaliação de Desempenho satisfatória do servidor, nas seguintes formas:

**1** - 100% (cem por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, desde que seja o primeiro curso a ser frequentado, que possua vagas remanescentes e que não tenha utilizado o referido benefício, observadas as seguintes condições:

**1.1** – para a concessão deste benefício, o servidor deverá firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté, pelo mesmo tempo igual ao da concessão do benefício, contado a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício seguido de exoneração, em caso contrário, ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**1.2.** - no caso de interrupção do benefício, com posterior retorno, o período em que o servidor não se utilizou do benefício será considerado como tempo de serviço prestado para fins da compensação prevista acima, em caso contrário, ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente.

**2** - 50% (cinquenta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, para os demais cursos e para servidores graduados que já utilizaram o referido benefício, observada a seguinte condição:

**2.1** - para a concessão deste benefício, o servidor deverá firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício seguido de exoneração, em caso contrário, ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente.

**b) Dependentes:** 50% (cinquenta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, desde que seja o primeiro curso a ser frequentado em cada nível de ensino.

**1** - Para a concessão deste benefício o servidor deverá firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício seguido de exoneração, em caso contrário, ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente.

**c) Cônjuges:** 30% (trinta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, desde que seja o primeiro curso a ser frequentado em cada nível de ensino, que os cursos a serem frequentados possuam vagas remanescentes no período letivo de interesse do cônjuge, e que ainda não tenham sido contempladas a servidores.

**1** - para a concessão deste benefício o servidor deverá firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício seguido de exoneração, em caso contrário, ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente.

**II - Servidores inativos:** será concedido ao dependente de servidor inativo 50% (cinquenta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da



anuidade/semestralidade; desde que seja o primeiro curso a ser freqüentado em cada nível de ensino.

**§ 1º** As Bolsas de Estudos estão limitadas aos prazos mínimos de duração dos cursos fundamental, médio, profissional de nível técnico e de graduação.

**§ 2º** Somente será concedido o benefício para servidores técnico-administrativos, desde que não haja conflito de horário em relação à jornada de trabalho, atendendo prioritariamente às necessidades do setor.

**§ 3º** Em caso de interrupção (desistência, desligamento ou trancamento) o servidor deverá firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté, pelo menos por tempo igual ao da concessão do benefício, em caso contrário, ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente.

**§ 4º** Em caso de afastamento, o servidor fica desobrigado a restituir o valor durante o período de afastamento, a não ser por exoneração.

**§ 5º** O servidor ativo que não usufruiu ou não tiver interesse no benefício de bolsa de estudos 100% (cem por cento), poderá transferi-la para um dependente ou cônjuge, uma única vez, nas seguintes condições:

**I** - para um curso de graduação de período não integral e que possua vagas remanescentes;

**II** - o benefício seguirá o mesmo trâmite de solicitação de bolsa de estudos para dependentes ou cônjuges;

**III** - o solicitante deverá assinar uma declaração de cessão do benefício, bem como, firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté, pelo mesmo tempo igual ao da concessão do benefício, contado a partir da conclusão do respectivo curso, em caso contrário, ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente.

**§ 6º** Para o servidor técnico-administrativo, o benefício concedido no parágrafo anterior será determinado de acordo com a tabela de base de cálculo do imposto de renda, na seguinte conformidade:

**I** - 100% (cem por cento) para os servidores isentos de recolhimento de imposto de renda;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**II** - 75% (setenta e cinco por cento) para os servidores que recolhem imposto de renda de 7,5% (sete e meio por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento);

**III** - 50% para os servidores que recolhem 27,5% (vinte e sete e meio por cento) de imposto de renda.

**§ 7º** Para o servidor docente, o benefício será de 50% (cinquenta por cento), exceto para aquele que apresentar declaração de imposto de renda comprovando que a sua única fonte de rendimento advém da Universidade de Taubaté e da FUNCABES, e nesse caso serão consideradas as mesmas faixas do § 6º utilizadas para o servidor técnico-administrativo.

**§ 8º** O enquadramento salarial do servidor técnico-administrativo e docente na tabela de base de cálculo do imposto de renda previsto no § 6º, somente será exigido para os novos pedidos, a partir de 2012, e os pedidos concedidos para o ano de 2011 não sofrerão alterações até a aprovação de nova deliberação.

**§ 9º** Os servidores da FUST e seus dependentes e cônjuges que foram regularmente matriculados e obtiveram aprovação na série, no ano letivo de 2012, terão seus pedidos analisados pelo Pró-reitor de Administração para verificação da continuidade do benefício, após memorando circular que conterà os critérios de concessão.

**Art. 2º** Para os servidores em atividade, o benefício será requerido à Chefia imediata e juntados os seguintes documentos:

**I** - certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Administração, da qual constem as informações contidas nos incisos I a V do Artigo 8º;

**II** – declaração expedida pela Diretoria de Recursos Humanos com o devido enquadramento do servidor na alíquota de desconto do imposto de renda, se for o caso;

**III** - comprovação de inscrição no processo seletivo quando se tratar de primeiro curso ou de aprovação para o próximo período letivo, quando se tratar de estudo em continuação;

**IV** - certidão de nascimento do(s) dependente(s);

**V** - certidão de casamento ou sentença judicial transitada em julgado declarando a união estável do casal, ou outro documento legal lavrado no mesmo sentido.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**§ 1º** O requerimento de que trata o *caput* do artigo, juntamente com os documentos mencionados nos incisos I a V será encaminhado à Pró-reitoria de Administração, para manifestação do Pró-reitor.

**§ 2º** Para os servidores na inatividade o benefício será requerido ao Pró-reitor de Administração, juntados os documentos de que tratam os incisos III e IV do *caput* deste artigo, quando for o caso, além da portaria de aposentadoria.

**Art. 3º** Os benefícios de que trata a presente Deliberação deverão ser requeridos antes da matrícula para o ano letivo, ou durante o período de matrícula estipulado pela Universidade de Taubaté.

**Parágrafo único.** Não sendo requerido nos períodos estabelecidos no *caput* deste artigo, o benefício somente será concedido a partir do mês subsequente ao do protocolo do requerimento.

**Art. 4º** A quantidade de novas Bolsas de Estudos destinadas a dependentes de servidores inativos será limitada, anualmente, a 5% (cinco por cento) do número de servidores inativos, arredondada para o inteiro imediatamente superior, quando for número fracionário.

**Parágrafo único.** A concessão do benefício ficará condicionada à realização de estudo socioeconômico da família do servidor, caso haja maior demanda do que o limite de bolsas a ser concedido, considerando-se o índice de carência estabelecido pela Pró-reitoria Estudantil.

**Art. 5º** O benefício concedido a dependentes e cônjuges não cessará de imediato, quando do falecimento do servidor ativo ou inativo, sendo estendido até o final do ano em curso, observados os termos gerais desta Deliberação e os critérios estabelecidos nos Artigos 1º e 6º.

**Art. 6º** Na caracterização da dependência familiar para fins de concessão de benefício da Bolsa de Estudos, serão considerados:

**I – Cônjuge:** a pessoa ligada ao(à) servidor(a) pelo casamento ou pela união estável, assim declarado em certidão ou por meio de sentença judicial transitada em julgado;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**II - Dependentes:** o(s) filho(s), enteado(s), tutelado(s) ou aqueles sob guarda judicial do servidor ativo ou inativo, até o mês em que completarem a idade de 25 (vinte e cinco) anos.

**Parágrafo único.** O benefício da Bolsa de Estudos será cancelado a partir do mês seguinte à cessação das condições de dependência ou de relação conjugal de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, ficando obrigado o servidor a informar a Pró-reitoria de Administração, sob pena de ressarcimento dos valores e demais enquadramentos legais.

**Art. 7º** As parcelas das anuidades das bolsas concedidas deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

**§ 1º** O pagamento da parcela fora do prazo regular, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 2º** Os bolsistas inadimplentes deverão efetuar acordo financeiro com a Universidade, até o final do ano letivo, para negociar o pagamento da dívida acumulada, com a multa e os encargos moratórios pertinentes, sob pena de não poder rematricular-se no próximo exercício.

**Art. 8º** Não terá direito ao benefício previsto no Artigo 1º o servidor que:

**I** - não estiver em exercício contínuo por, no mínimo, 03 (três) anos na Universidade, na FUNCABES, na Escola Dr. Alfredo José Balbi ou na EPTS;

**II** - tiver sofrido qualquer penalidade administrativa no período compreendido entre novembro do ano anterior ao da concessão da bolsa e dezembro do ano antecedente;

**III** - tiver mais de 02 (duas) faltas injustificadas no mesmo período mencionado no inciso II;

**IV** - estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;

**V** - tiver usufruído licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 30 (trinta) dias no mesmo período mencionado no inciso II.

**Art. 9º** Perderá direito à Bolsa de Estudos o servidor, cônjuge ou dependente que:

**I** - for reprovado na série/semestre;

**II** - desistir do curso;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**III** - entrar ou estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;

**IV** - esteja usufruindo ou for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;

**V** - tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar, após processo administrativo;

**VI** - denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações, após processo administrativo.

**Parágrafo único.** Na ocorrência do disposto nos incisos V e VI deste artigo, a perda do benefício será definitiva.

**Art. 10.** Os beneficiários que solicitarem transferência de curso, reabrirem matrículas trancadas ou retornarem ao estudo, poderão continuar a gozar dos benefícios desta Deliberação, respeitados os limites previstos no § 1º do Artigo 1º.

**Parágrafo único.** No caso de transferência de curso, o limite da concessão da Bolsa de Estudos terá como base o período de conclusão ou integralização do primeiro curso no qual se matriculou o beneficiário.

**Art. 11.** A exoneração ou dispensa do servidor, a pedido ou de ofício, ou a sua demissão, cancela o benefício da Bolsa de Estudos, tanto própria como de dependentes e cônjuges, permitindo-se a continuidade da bolsa até o final do ano letivo, apenas quando a exoneração ou dispensa for de ofício.

**Art. 12.** O benefício da Bolsa de Estudos não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação e as taxas referentes às provas alternativas, às revisões de prova e a solicitações de documentos escolares.

**Art. 13.** Anualmente, por ocasião da matrícula, o servidor que estiver beneficiado com Bolsa de Estudos para si ou para seu cônjuge ou dependente, deverá requerer ao Pró-reitor de Administração a prorrogação do benefício, apresentando os documentos relacionados nos incisos I e II do Artigo 2º, que serão juntados ao processo original.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 14.** O benefício previsto abrangerá todas as parcelas mensais da anuidade/semestralidade do respectivo período letivo, observado o disposto nos Artigos 3º, 6º e 10 da presente Deliberação.

**Parágrafo único.** A não apresentação em tempo hábil da documentação referida nos incisos I a II do Artigo 2º implicará suspensão temporária do benefício até a sua regular formulação.

**Art. 15.** A autorização para a concessão do benefício das Bolsas de Estudos constantes da presente deliberação será de competência do Pró-reitor de Administração, por delegação do Reitor.

**Art. 16.** Havendo maior número de candidatos/servidores do que o de vagas remanescentes, os critérios para desempate serão os seguintes:

**I** - se for o primeiro curso a ser freqüentado com o benefício;

**II** - tempo de efetivo exercício na Universidade de Taubaté, na FUNCABES, na Escola Dr. Alfredo José Balbi e na EPTS, prevalecendo o maior tempo;

**III** - servidor com maior idade;

**IV** - compatibilidade do curso pretendido com as funções desempenhadas pelo servidor.

**Art. 17.** O beneficiário de Bolsa de Estudo não gozará de benefícios cumulativos, quaisquer que sejam outros descontos que possam vir a ser concedidos.

**Art. 18.** A matrícula dos possíveis beneficiários seguirá, sucessivamente, as seguintes etapas:

**I** - consulta da lista de vagas disponíveis para o ano letivo;

**II** - matrícula do servidor aprovado/classificado dentre as vagas disponíveis com desconto de 50% (cinquenta por cento), para assegurar sua inclusão no curso pretendido;

**III** - devolução do valor já pago se, encerradas as matrículas, houver vagas remanescentes, passando a bolsa a ser de 100% (cem por cento).

**Art. 19.** No caso de, encerradas as matrículas, não haver vagas remanescentes, o servidor poderá optar:

**I** - pela continuação no curso de interesse inicial, com bolsa de 50%;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**II** - pela matrícula em outro curso da mesma área de conhecimento em que haja vaga remanescente, dentro das normas da Pró-reitoria de Graduação.

**Parágrafo único.** Na hipótese da opção pelo inciso II, o valor de 50% (cinquenta por cento) pago na matrícula será devolvido.

**Art. 20.** Em qualquer caso de devolução de valores já pagos, conforme previsto nos Artigos 18 e 19, será adotado critério estabelecido pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

**Art. 21.** As despesas com a execução da presente Deliberação serão consideradas como abatimento nos valores das parcelas, não onerando o orçamento.

**Art. 22.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Pró-reitor de Administração, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

**Art. 23.** A presente Deliberação não se aplica aos servidores que possuam débitos inscritos na Dívida Ativa da Universidade de Taubaté.

**Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD Nº 003/2012, de 09/02/2012.

**Art. 25.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 20 de novembro de 2012.

**JOSÉ RUI CAMARGO**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 23 de novembro de 2012.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**